



MONITORAMENTO 6 – RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 1/2019/Nuati

1. Introdução

O presente monitoramento tem por objetivo verificar a adequação, a eficácia, a tempestividade e o progresso das ações tomadas pela gestão da Casa a respeito das recomendações reportadas no Relatório de Auditoria n. 1/2019/Nuati, expedido em 7/8/2019.

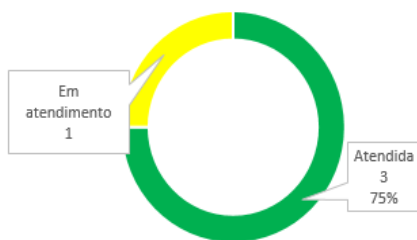
A auditoria teve por objeto o processo de trabalho “Prover Solução de TIC”, com base no processo BAI03 do Cobit 5 – Gerenciar identificação e construção de soluções de TIC. As recomendações decorrentes dos pontos de auditoria identificados foram endereçadas ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE).

2. Monitoramento das recomendações – visão sintética

Os gráficos 1 e 2 demonstram, de forma sintética, a situação atual das recomendações, considerando o presente monitoramento.

Gráficos 1 e 2 – status das recomendações – visão geral

Gráfico 1 – monitoramento anterior



Fonte: DataCâmara

Gráfico 2 – monitoramento atual



Fonte: DataCâmara

3. Monitoramento das recomendações – visão analítica

As recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto em monitoramentos anteriores estão no Apêndice A (Quadro 1).

As análises e conclusões do presente monitoramento estão detalhadas no Apêndice B.

4. Conclusão

As recomendações propostas no relatório de auditoria visam subsidiar a gestão corporativa de riscos dos processos de trabalho avaliados, de modo a garantir, com razoável segurança, que seus objetivos sejam alcançados. A gestão da Casa, dentro do contexto de análise de riscos, avaliando a conveniência e a oportunidade, optou por implementar integralmente as recomendações emitidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
Processo 471.940/2019

Propõe-se que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral e ao CGE, para fins de ciência sobre o atendimento às recomendações.

Informa-se que este relatório será publicado no Portal da Câmara dos Deputados em atendimento aos artigos 1º da Portaria n. 4, de 4/7/2013 da Secin e 4º do Ato da Mesa n. 45, de 16/7/2012.

Finalmente, os autos deverão retornar a este núcleo de auditoria para arquivamento.

Brasília, 12 de janeiro de 2024.



Apêndice A – Visão analítica das recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto

Quadro 1 - Recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto

Recomendação		Monitoramento			Providências informadas pelo gestor
		N.*	Data	Situação	
5.2.8 a)	Ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE): elabore plano de ação, contendo, pelo menos, atividades, responsáveis e prazos, para identificar o apetite a riscos para os planos, processos de trabalho e projetos que se mostrem relevantes a essa identificação, conforme previsto no inciso V, Art. 8º, do Ato da Mesa n. 233 de 24/5/2018, abarcando os processos críticos da Câmara dos Deputados.	3	04/05/2022	Atendida	A Aproge relatou que deliberação sobre a proposta de Declaração de Apetite a Riscos estava prevista para ocorrer em reunião ordinária do CGE em junho de 2022.
5.2.8 b)	Ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE): implemente o plano de ação para identificar o apetite a riscos para os planos, processos de trabalho e projetos que se mostrem relevantes a essa identificação, conforme previsto no inciso V, Art. 8º, do Ato da Mesa n. 233 de 24/5/2018, abarcando os processos críticos da Câmara dos Deputados.	4	22/11/2022	Atendida	No Boletim Administrativo de 11/8/2022, foi publicado o Ato n. 1/2022 do Presidente do CGE, de 30/6/2022, que regulamenta o Ato da Mesa n. 233, de 24 de maio de 2018, para estabelecer o apetite a riscos da Câmara dos Deputados. Em seu art. 7º, o ato estabelece uma série de medidas relativas aos riscos avaliados, conforme o modelo corporativo de gestão de riscos, nos níveis alto e muito alto.
5.1.8 a)	Ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE): elabore plano de ação, contendo, pelo menos, atividades, responsáveis e prazos, para regulamentar critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc.), disciplinando ainda o processo de contratação de soluções (nos moldes da IN 1-2019 do Ministério da Economia, que sucedeu a IN 4-2014 do MPOG).	5	29/6/2023	Atendida	A apresentação da minuta pela Ditec (doc. 44), o encaminhamento dos autos à Advocacia para avaliação técnico-legislativa dessa minuta, e a solicitação para posterior retorno à DG, para as providências de deliberação pelo CGE (doc. 48), foram considerados, em conjunto, como um plano de ação, em linhas gerais, para obtenção da norma.

* Número do monitoramento em que o status foi alterado.

Fonte: Elaboração própria.



Apêndice B – Visão analítica do monitoramento 6 do RA 1/2019

Quadro 1 - Ponto de auditoria 5.1 - “Ausência de critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc)”

Parte geral da recomendação 5.1.8 – Recomendar ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) que:

Recomendação (A)	Situação Atual (B)	Monitoramento 6 do RA 1/2019			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
b) implemente o plano de ação para regulamentar critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc.), disciplinando ainda o processo de contratação de soluções (nos moldes da IN 01-2019 do Ministério da Economia, que sucedeu a IN 04-2014 do MPOG).	Em atendimento	No Boletim Administrativo de 10/1/2024, foi publicado a Portaria n. 7 da Diretoria-Geral, de 9/1/2024, que estabelece critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Considera-se que a Portaria n. 7 da Diretoria-Geral estabeleceu efetivamente os critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação. Portanto, a recomendação é considerada atendida.	Atendida	-

Fonte: Elaboração própria.